



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1 **ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA**
2 **EDUCAÇÃO SUPERIOR - CONAES.** Em vinte e seis de setembro do ano de dois mil e
3 dezesseis, às nove horas, na sala 114 do Conselho Nacional de Educação - CNE teve
4 início a centésima trigésima Reunião Ordinária da CONAES, com a presença dos
5 seguintes Senhores (as) Membros: **Guilherme Marback Neto** (Presidente), **João Carlos**
6 **Pereira da Silva** (Notório Saber), **Joaquim José Soares Neto** (Notório Saber), **Marcelo**
7 **Knobel** (Notório Saber), **Paulo Antonio Gomes Cardim** (Notório Saber), **Margô Gomes**
8 **de Oliveira Karnikowski** (Representante do INEP), **Cleunice Matos Rehem**
9 (Representante da SESU/MEC), **Rolando Rubens Malvásio Júnior** (Representante do
10 Corpo Técnico-Administrativo) e da Secretária Executiva da CONAES, **Leda Mercia**
11 **Lopes**. O Presidente da CONAES destacou ainda a presença de **Rafael Arruda Furtado**
12 (Representando o Membro da SERES/MEC), **Ana Carolina Bezerra de Melo Costa**
13 (Representando o Membro da SETEC/MEC) e de **Sueli Macedo Silveira** (Coordenadora-
14 Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior do INEP).
15 Registrou a ausência dos (as) Senhores(as): **Adalberto Grassi Carvalho** (Representante
16 da CAPES/MEC) e **Marianna Dias de Sousa** (Representante do Corpo Discente), bem
17 como comunicou o atraso do Membro **Reginaldo Alberto Meloni** (Representante do
18 Corpo Docente), que comparecerá no período vespertino, por motivos alheios a sua
19 vontade. Deu boas-vindas a todos e em seguida apresentou para apreciação e aprovação
20 a Ata da 129ª (centésima vigésima nona) Reunião Ordinária da CONAES e passou aos
21 informes gerais. Registrou a publicação das seguintes portarias de nomeação e
22 exoneração publicadas no Diário Oficial da União, realizadas desde a última Reunião
23 Ordinária da CONAES em 29 de agosto de 2016, a saber: a) Portaria Nº n.º 1.783/2016,
24 publicada em 30 de agosto de 2016, que nomeia Valdecir Carlos Tadei, para exercer o
25 cargo de Diretor de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC; b)
26 Portaria Nº 1.826, publicada em 06 de setembro de 2016, que exonera Rodrigo Lamego
27 de Teixeira Soares, do cargo de Secretário-Executivo CNE/MEC; c) Portaria Nº 1.827,
28 publicada em 06 de setembro de 2016, que nomeia Henrique Sartori de Almeida Prado,
29 para exercer o cargo de Secretário-Executivo do CNE/MEC e d) Portaria Nº 1.828,
30 publicada em 06 de setembro de 2016, que nomeia Luiz Robério de Souza Tavares, para
31 exercer o cargo de Diretor de Supervisão da Educação Superior da SERES/MEC.
32 Registrou ainda a publicação no DOU das seguintes Portarias: a) Portaria Nº 1.008, de 2
33 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de
34 Acompanhamento da Avaliação (CTAA) dos processos de avaliação institucional externa
35 e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições da Educação Superior do
36 Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e dá outras
37 providências; b) Portaria N.º 483, de 8 de setembro de 2016, que determina que a
38 Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina (ANASEM), no ano de 2016,
39 será aplicada aos estudantes do segundo ano do curso de graduação em Medicina como
40 primeira etapa da avaliação progressiva; c) Portaria N.º 1.053, de 12 de setembro de
41 2016, suspende os efeitos da Portaria MEC Nº 386, de 10 de maio de 2016, que
42 estabelece indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus
43 de tecnologia, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a
44 distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, bem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

45 institui Comissão Intersetorial, encarregada de realizar os ajustes do inteiro teor da citada
46 Portaria, assim como determina que enquanto durar a suspensão dos seus efeitos,
47 deverão ser observados os termos da Portaria MEC n.º 1.741, de 12 de dezembro de
48 2011e d) Portaria N.º 1.072, de 15 de setembro de 2016, que cria Escritórios de
49 Representação do Ministério da Educação nas cidades de São Paulo/SP e Recife/PE.
50 Guilherme Marback Neto deu prosseguimento aos informes, comunicando o recebimento
51 do Ofício da SERES/MEC, no qual defere a solicitação da CONAES para ter assento no
52 Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e
53 Supervisão da Educação Superior – CCPares. Comunicou ainda o recebimento do Aviso
54 da ABRAFI (Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades Isoladas e
55 Integrais) informando que o Sr. José Janguiê Bezerra Diniz renunciou à Presidência da
56 Associação e em seu lugar assumiu a Vice Presidente, Sra. Maria Eliza de Aguiar e Silva;
57 bem como do recebimento do Ofício do Fórum das Entidades Representativas do Ensino
58 Superior Particular comunicando que o Sr. José Janguiê Bezerra Diniz foi eleito para a
59 função de Secretário Executivo e principal representante do FÓRUM para o mandato de
60 2016-2018. Ainda nos informes comentou sobre a audiência concedida à presidência da
61 ABED (Associação Brasileira de Educação a Distância), que teve por escopo convidar a
62 CONAES para participar do 22º ENAED (Encontro Nacional de Educação a Distância).
63 Esclareceu que não foi possível a participação de representante, em virtude de
64 compromissos assumidos anteriormente pelos Membros, bem como informou sobre a
65 participação da Prof. Sueli Macedo representando o INEP e pediu para que a Prof. Sueli
66 apresentasse considerações sobre o evento. Explanou sobre a Audiência com o
67 Secretário da SERES, Maurício Romão, e que o mesmo solicitou à CONAES apresentar
68 propostas para o aprimoramento da regulação e supervisão da educação superior,
69 encaminhando sugestões de reformulação ao Decreto 8.754/2016. Também informou
70 sobre a audiência com a Secretária Executiva do MEC, Maria Helena Castro. O
71 Presidente propôs a data para a Reunião Ordinária de dezembro, com sugestão de
72 realização em 12/12, a qual foi aprovada por todos os presentes. Paulo Cardim pediu a
73 palavra e mais uma vez ratificou sua preocupação com a delegação para outros órgãos
74 das competências da CONAES, em descumprimento à legislação do SINAES. Apresentou
75 suas observações e ponderações sobre o Seminário da Associação Brasileira de
76 Mantenedoras de Ensino Superior -ABMES, realizado em Brasília, com o tema Processos
77 Regulatórios na SERES/MEC - Situação Atual e Perspectivas, considerando que os
78 expositores não citaram a CONAES em nenhum momento, com exceção da Prof. Simone
79 Horta da SERES/MEC, que falou sobre a importância estratégica da participação de
80 representantes do Conselho Nacional de Educação-CNE e da Comissão Nacional de
81 Avaliação da Educação Superior-CONAES no Conselho Consultivo do Programa de
82 Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior –
83 CCPARES. Citou ainda a palestra da Prof. Iara Xavier, em nome da ABMES e do Prof.
84 Maurício Romão, Secretário da SERES, que falou sobre uma maior articulação da SERES
85 com CNE, SESU e INEP, sem citar a CONAES. Paulo Cardim reafirmou seu
86 entendimento de que há um equívoco na interpretação das competências do CNE e da
87 CONAES, pois ambos são órgãos colegiados, subordinados ao Ministro da Educação,
88 com suas atribuições delineadas em Lei. Em sua percepção o CCPARES é mais um
89 órgão criado para driblar a Lei do SINAES e desempenhar as atribuições da CONAES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

90 Ainda segundo Paulo Cardim, a SERES deve ater-se aos processos de regulação e
91 supervisão e não tratar de avaliação. Desta maneira, sugeriu, mais uma vez, que a
92 CONAES solicite uma audiência com o Senhor Ministro da Educação, para ouvir dele, sua
93 postura e entendimento sobre as competências da CONAES. Prof. Joaquim Neto interveio
94 para informar que concorda com o pedido de audiência ao Ministro, pois este é o
95 momento de se pensar o papel da CONAES dentro da estrutura de Estado, suas
96 competências diante das atribuições do INEP e da SERES, bem como elucidar a questão
97 se a CONAES continuará com centro da avaliação ou assumirá um papel periférico.
98 Rafael Furtado pediu a palavra e iniciou justificando a ausência da Diretora Patrícia Vilas
99 Boas e mencionou sua honra em participar desta reunião, pois considera extremamente
100 importante avançar na discussão do papel da CONAES. Lembrou que a solicitação para
101 inserção da CONAES no CCPARES foi tema deliberado em reunião ordinária da
102 Comissão. Também ratificou que é preciso deixar claro que o CCPARES não é um *locus*
103 de discussão, de projeção de diretrizes de avaliação e sim um local de discussão de
104 regras regulatórias, de padrão decisório e estruturas normativas que utilizam do
105 referencial básico da avaliação. Reforçou que o CCPARES é o fórum para formulação de
106 políticas para a regulação da educação superior, e que em seu entendimento não conflita
107 com as competências da CONAES, que é o fórum para discutir avaliação. Ressaltou a
108 importância da CONAES de ter uma postura crítica em relação ao desempenho de suas
109 atribuições e que a discussão deveria ser de que forma contribuir mais pró-ativamente e
110 como melhor atuar para levar aos diversos atores da regulação novas diretrizes e/ ou
111 novos instrumentos de avaliação. João Carlos interveio para concordar com Rafael
112 Furtado sobre o momento oportuno de se pensar criticamente as atribuições da CONAES,
113 seus princípios, processos e instrumentos avaliativos. Concorda com a posição de Paulo
114 Cardim de solicitar uma audiência com o Ministro, desde que haja uma agenda
115 propositiva clara para discussão. Por outro lado, não concorda com o entendimento de
116 Paulo Cardim sobre a participação da CONAES no CCPARES. Pois vislumbra que a Lei
117 estabelece claramente o papel da CONAES no processo avaliativo, distintamente da
118 competência da SERES no processo regulatório. Para João Carlos o CCPARES é uma
119 forma de aproximação de todo o sistema, pois a regulação utiliza de todo o processo de
120 avaliação, que tem o INEP com o executor e a CONAES como formuladora de políticas.
121 Guilherme Marback ratificou que todos concordam com o pedido de audiência ao Ministro.
122 Pontuou que concorda com a ideia de que a CONAES precisa ser mais estruturante e
123 propositiva. Sugeriu que o colegiado se atenha às competências legais da Comissão e se
124 posicione construtivamente sobre o desempenho de suas atribuições. Reforçou que a
125 CONAES é um órgão de Estado, de coordenação e supervisão do SINAES, responsável
126 pela política e gestão dos processos avaliativos, cuja operacionalização está a cargo do
127 INEP. Ressaltou a importância da CONAES convidar estudiosos para debater o SINAES
128 em conjunto com o colegiado e interpelou o INEP sobre o andamento da demanda que a
129 CONAES requereu sobre a publicação dos Seminários do SINAES. Paulo Cardim
130 interveio para esclarecer que sua postura e posicionamento têm sempre a busca da
131 melhoria contínua da avaliação da qualidade do ensino superior ministrado no Brasil. Na
132 sequência, o Prof. Joaquim Neto, pediu a palavra para registrar que este é o momento de
133 aprofundar as discussões sobre os processos avaliativos, pois o SINAES completou 12
134 anos e houve uma evolução do sistema, principalmente com o crescimento abrupto do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

135 ensino superior no país. Refletiu sobre o equívoco conceitual que há entre avaliação e
136 regulação, pois, em seu entendimento, a avaliação não pode ser considerada apenas
137 como uma engrenagem no processo de regulação. Pontuou que existe um número
138 exorbitante de visitas *in loco* para se realizar, o que inviabiliza a DAES/INEP de se
139 aprofundar na análise dos dados e dos relatórios das comissões próprias de avaliação.
140 Criticou também o ENADE, no sentido de que o mesmo deveria ter por objetivo aferir o
141 rendimento de cem por cento dos alunos dos cursos de graduação. Paulo Cardim
142 defendeu que a avaliação *in loco* não deve ser exclusiva, mas que deve ser levada em
143 consideração. Em sua percepção, o ENADE e, por consequência, o CPC (Conceito
144 Preliminar de Cursos) não avaliam nada e que o instrumento legal para esse processo é a
145 avaliação *in loco*. Rolando Malvásio interveio para registrar que entende serem pertinentes
146 as falas do Prof. Paulo Cardim, pois apesar de ao CCPARES terem sido atribuídas
147 competências como apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação de
148 políticas para a regulação e supervisão da educação superior, também foram delegadas
149 atribuições de apresentar sugestões para a elaboração dos instrumentos de avaliação de
150 instituições e cursos de educação superior. Desta maneira, segundo Rolando, pode haver
151 um entrelaçamento ou uma sobreposição de competências em relação à CONAES.
152 Registra, ainda, que entende que os processos de avaliação precisam melhorar, mas que
153 as visitas *in loco* são fundamentais. Por fim, concorda com a audiência a ser solicitada ao
154 Ministro da Educação, desde que claras as interpretações quanto às competências da
155 CONAES frente ao CCPARES. Margô Oliveira apresentou suas ponderações quanto às
156 questões até então levantadas. Frisou que a CONAES precisa ter clara a compreensão
157 do seu papel. Acentuou que a CONAES não está à margem do processo. Defendeu uma
158 postura propositiva que traga junto com as críticas apresentadas, propostas para
159 solucionar-las, bem como pontuou que é preciso rever e avançar nos indicadores do
160 SINAES, afirmando que essa é uma preocupação do INEP e, que esses indicadores têm
161 sido monitorados por um grupo de trabalho dentro do Instituto. Registrou, ainda, que o
162 INEP tem por escopo a busca para que os insumos dos processos de avaliação sirvam
163 aos seus propósitos. Destacou que a atual gestão do INEP está empenhada em melhorar
164 esses indicadores, assim como está aberta para analisar novas propostas e sugestões de
165 outros indicadores que atendam a necessidade do sistema de avaliação. Finalizou,
166 defendendo a avaliação *in loco*, como importante instrumento de avaliação, independente
167 dos seus custos. Sueli Macedo ponderou sobre uma questão que muito incomoda o INEP,
168 a dos resultados dos processos de avaliação. Hoje o INEP não conhece o resultado final
169 dos processos de avaliação. Considerando que os relatórios produzidos pelas avaliações
170 servem de referencial para a regulação, INEP, SERES e demais instâncias envolvidas
171 precisam pensar nesses resultados em conjunto. Guilherme Marback Neto opinou que é
172 preciso considerar a evolução do SINAES, seu atual tamanho, e os instrumentos
173 avaliativos como garantidores de uma educação de qualidade. A avaliação *in loco* é
174 importante, mas não impede de se adotar outros instrumentos, como acontece em
175 diversos países, mais leves e menos onerosos. Encerrada a primeira etapa da reunião,
176 com a concordância de todos quanto ao pedido de audiência ao Ministro da Educação,
177 após a próxima reunião ordinária, quando serão aprovados os pontos a serem discutidos.
178 Ficou também definido e aprovado o convite para especialistas em SINAES, com ênfase
179 no ENADE, participarem da próxima reunião. Na segunda etapa da reunião foi analisado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

180 o artigo 6º da Lei do SINAES, sob ótica crítica e construtiva de como a CONAES vem
181 desempenhando suas atribuições. A maioria entendeu que a CONAES cumpre com suas
182 atribuições legais quanto à coordenação e supervisão do SINAES, que suas
183 competências não são exclusivas, podendo ser desempenhadas, desde que legalmente,
184 por outras instâncias/órgãos. Ressaltaram que, não por falta de vontade, mas por uma
185 questão de estrutura, a CONAES não consegue desempenhar literalmente o previsto na
186 legislação. Paulo Cardim se propôs a preparar um quadro comparativo, para ser
187 apreciado na próxima reunião, com as atribuições da CONAES e outros órgãos que
188 também as desempenham. A partir da análise e discussão desse quadro comparativo,
189 seria compilada uma proposta para ser encaminhada junto ao pedido de audiência com o
190 Ministro. Passou-se a análise do Decreto nº 5773/2006 que dispõe sobre o exercício das
191 funções de **regulação, supervisão e avaliação** de instituições de educação superior e
192 cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, com a
193 finalidade de encaminhar proposições construtivas a SERES. O primeiro ponto de
194 discussão se deu em torno da sequência de atos previstos no art. 1º do Decreto, que a
195 maioria dos membros da CONAES entende que deva ser disposta da seguinte maneira:
196 *“Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o exercício das funções de **avaliação, regulação e***
197 ***supervisão** de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e*
198 *sequenciais no sistema federal de ensino”,* o que implica em ordenar uma sequência
199 cronológica, sem alterar procedimentos. Por conseguinte haveria uma renumeração nos
200 parágrafos do art. 1º, o parágrafo 3º passaria a ser o 1º e os demais renumerados
201 sucessivamente. O Art. 3º também seria alterado para atender a mesma ordem do Art. 1º.
202 Acrescentar no inciso II do Art. 4ª a expressão **“e aprovados pela CONAES”**.
203 Posteriormente passou-se a análise no Art. 8º que discorre sobre a competência da
204 CONAES. Chegou-se a conclusão que não haveria a necessidade de alteração no caput
205 do artigo, bem como nos seus incisos, porém a necessidade de consignar em ata a
206 imprescindibilidade da CONAES exercer mais efetivamente, a atribuição disposta no
207 inciso IX, que determina, *in verbis*: “IX - submeter anualmente, para fins de publicação
208 pelo Ministério da Educação, relatório com os resultados globais da avaliação do
209 SINAES.” Rafael Furtado pediu a palavra para registrar duas observações: 1) no Decreto
210 há uma duplicidade de competência quanto à aprovação dos instrumentos de avaliação
211 para credenciamento de instituições, elaborados pelo INEP. Tanto o CNE quanto a
212 CONAES, tem legalmente essas atribuições regulamentadas pelo Decreto em seus
213 artigos 6º, inciso V e 8º, inciso IV, respectivamente e 2) O decreto não reproduziu a
214 competência estabelecida pela Lei do SINAES, que em seu art. 6º, inciso III, aduz que
215 compete à CONAES “formular propostas para o desenvolvimento das instituições de
216 educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos
217 de avaliação;”. Iniciou-se a apreciação do capítulo que versa sobre a Avaliação, ponto de
218 suma importância para a CONAES. Foi feita a leitura e análise até o art. 62 e definido que
219 o tema será retomado na próxima reunião, para deliberação final do colegiado e
220 encaminhamento das propostas ao MEC. Guilherme Marback Neto concluiu agradecendo
221 a presença de todos. Leda Mercia Lopes, Secretária Executiva da CONAES, lavrou os
222 presentes termos que depois de lidos e achados conformes, serão assinados pelos
223 respectivos Membros e demais presentes à Reunião Ordinária da CONAES de Número
224 130 (cento e trinta). Brasília, 26 de setembro de 2016.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Guilherme Marback Neto
(Presidente)

João Carlos Pereira da Silva
(Notório Saber)

Joaquim José Soares Neto
(Notório Saber)

Marcelo Knobel
(Notório Saber)

Paulo Antonio Gomes Cardim
(Notório Saber)

Adalberto Grassi Carvalho
(CAPES/MEC)

Cleunice Matos Rehem
(SESU/MEC)

Margô Gomes de Oliveira Karnikowski
(DAES/INEP)

Rafael Furtado
(SERES/MEC)

Reginaldo Alberto Meloni
(Representante do Corpo Docente)

Rolando Rubens Malvásio Júnior
(Representante do Corpo Técnico
Administrativo)

Marianna Dias de Sousa
(Representante do Corpo Discente)

Ana Carolina Bezerra de Melo Costa
(Representante da SETEC/MEC)

Leda Mercia Lopes
Secretária Executiva da CONAES

Sueli Macedo Silveira (DAES/INEP)